

REGRAS PARA O TRABALHO NA PORTARIA

Tendo em vista a situação de calamidade pública declarada pelo Senado Federal através do Decreto Legislativo n.88/2020 e nos termos da Notificação emitida pelo Ministério da Economia, Superintendência Regional do Trabalho e outros, emitida no dia 12 de maio de 2020, e visando dar a mais ampla proteção física aos empregados que trabalham na Portaria da **empresa ou condomínio a**, situada **na rua, nº....**, restam determinadas as seguintes regras preventivas que devem ser observadas RIGOROSA E OBRIGATORIAMENTE por todos os porteiros, independentemente do turno de trabalho a que estiverem submetidos:

1) A partir do dia de hoje, será disponibilizado, na portaria, um termômetro digital que deve ser utilizado pelos senhores Porteiros antes de iniciar a sua jornada de trabalho. A temperatura colhida deve ser registrada em livro próprio, fazendo constar:

1º) o seu nome;

2º) o dia;

3º) o horário em que a temperatura foi tomada;

4º) a temperatura auferida.

1.1) Imediatamente após o uso do termômetro deve ser feita a higienização do mesmo com uso de álcool gel guardando-o em caixa própria que deve ser também higienizada com o álcool.

1.2) Na hipótese de o termômetro acusar 37.5 graus ou mais a temperatura deve ser tirada outras duas vezes e se confirmado o estado febril o Sr. Porteiro deverá comunicar imediatamente ao Síndico ou ao subsíndico e ficará dispensado da prestação do serviço até que obtenha alta expedida por médico do SUS ou particular. A mesma providência deve ser tomada em caso de tosse contínua ou de dificuldade respiratória.

2) Antes de iniciar a jornada o Senhor Porteiro deverá higienizar as suas mãos com água corrente e sabonete disponibilizados no banheiro privativo aos empregados.

2.1) Será mantido no local de serviço o álcool em gel para que cada Porteiro faça uso do mesmo em todas as situações em que entender necessário, mas, obrigatoriamente, após receber e manusear correspondências, jornais, embrulhos, etc., endereçados a qualquer morador do prédio ou remetidos por eles.

2.2) Na eventualidade de tosse, o Sr. Porteiro deve cobrir a boca com o braço e fazer a higienização imediata do mesmo com água e sabão, devendo ainda utilizar o álcool em gel. O contato com a boca, nariz, olhos ou ouvidos deve ser feito após a higienização das mãos, uma vez que esses são os canais de ingresso do vírus.

3) É absolutamente obrigatório o uso de máscaras protetivas periodicamente fornecidas sem nenhum custo para o trabalhador, devendo cobrir o nariz e boca, sendo absolutamente proibido trabalhar sem a mesma ou colocada em local impróprio.

4)- O ambiente da Portaria deve ser mantido com o máximo de ventilação possível, mantendo-se portas e janelas abertas. Os aparelhos de uso da portaria, como maçanetas, interfone, canetas, cadeiras, mesas devem ser higienizados com álcool em gel no início e no término de cada jornada,

5) O trabalho deve ser realizado mantendo sempre a distância mínima de um metro e meio em relação a qualquer outra pessoa que ingressar no condomínio, sendo proibido cumprimentos com apertos de mão ou abraços.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Tendo em vista a situação de pandemia e a gravidade da doença que pode causar até mesmo a morte, a não observância das regras acima descritas implicará em falta disciplinar de natureza grave, cabendo, inclusive, o despedimento por justa causa, que se quer EVITAR.

O presente comunicado é impresso emvias de igual teor, todas elas assinadas pelo EMPREGADOR e pelos senhores EMPREGADOS da portaria, QUE RECEBERÁ CÓPIA DA MESMA, devendo uma outra ser afixada no local de trabalho, permanecendo uma nos arquivos do Condomínio.

Birigui, 28 de maio de 2020.